



PROJETO DE LEI Nº 109/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Proíbe a Comercialização de Armas de Brinquedo no Município de Capim Grosso e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o que estabelece a legislação vigente;

Art. 1º Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo no Município de Capim Grosso.

Art. 2º Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3º O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

Art. 4º Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de salário mínimo;
- III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e
- IV – cassação de licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados os procedimentos do artigo 236 e seguintes do Código de Posturas.

Art. 5º Para aquelas empresas fiscalizadas nas quais for constatado que não comercializam armas de brinquedo, o Executivo Municipal fornecerá um Selo como homenagem pelo cumprimento da lei. **(Acrescido dada pela Lei nº 11.309, de 15 de setembro de 2011)**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e a Câmara Municipal de Capim Grosso conceder o Selo a título de reconhecimento público em razão do cumprimento da lei.

§ 1º A concessão do Selo às empresas deverá ser feita por meio de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Fazenda com cópia para conhecimento ao Poder Legislativo Municipal, observado a seguinte e nesta sequência:

I – O interessado deverá encaminhar o requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda cabendo a essa Secretaria fazer a devida fiscalização dos estabelecimentos comerciais que não vedem armas de brinquedo e autorizar a concessão do Selo;

II – Realizada a fiscalização e constatado o cumprimento da lei do Selo será concedido mediante parecer favorável por meio de processo administrativo em apreciação ao requerimento mencionado no inciso I; e

III – O Selo será entregue pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Capim Grosso durante solenidade oficial organizada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A critério do interessado a entrega poderá ser realizada na primeira semana do mês de outubro, antecedendo o Dia das Crianças.

I – o Selo deverá apresentar a grafia “Arma não é brinquedo ... dê abraços! Lei Municipal nº 9.188/03”, slogan que poderá sofrer alterações de acordo com a aplicação do debate sobre o tema, cabendo à Prefeitura à Câmara Municipal apresentar as respectivas alterações;

II – deverão ser exibidas em destaque na página principal da homepage da Prefeitura de Capim Grosso e da Câmara Municipal de Capim Grosso os nomes das empresas detentoras do selo;

III – também como parte da campanha deverá ser criado o e-mail armanaoebrinquedo@capimgrosso.ba.gov.br para ser aberto pelos fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda o qual deverá ser um canal direto entre crianças, jovens, professores e pais que no seu dia a dia vejam lojas que eventualmente não estejam respeitando a lei; e

IV – os estabelecimentos poderão afixar o Selo em local visível e utilizá-lo em sua publicidade pelo prazo de 2 anos quando deverão ser renovados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.990/0001-04 SECRETARIA GERAL

MFES

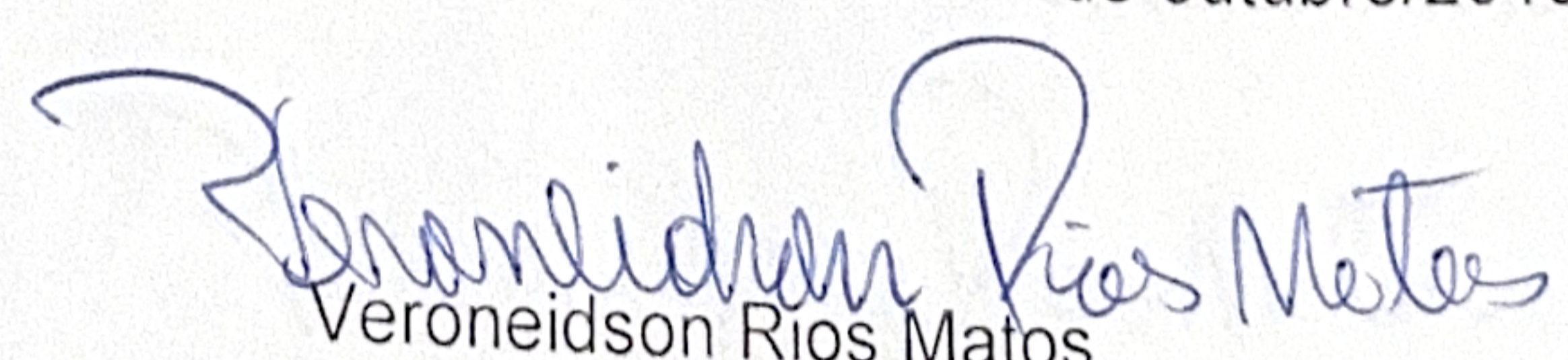
§ 3º Além da proibição de venda de armas de brinquedo ficam também proibidas a produção de réplicas deste tipo de material.

§ 4º A empresa que receber o Selo, e após fiscalizada estiver descumprindo esta lei, terá seu Selo cassado e estará sujeita as sanções previstas na legislação aplicável a espécie”

Art. 7º Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo;

- I – aquelas que imitem se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo;
- II – brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle, armas de pressão utilizada em parques de diversões; e
- III – brinquedos que disparem água, líquidos, sucos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, docinhos (chicletes, balas e doces).
- IV – Armas de pressão, ou similar utilizado em parques infantis ou barracas.

Sala das Sessões, em 1º de outubro/2013


Veroneidson Rios Matos
Vereador-Autor

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
2/5 DEV. 2014

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.990/0001-04 SECRETARIA GERAL

MFCS

§ 3º Além da proibição de venda de armas de brinquedo ficam também proibidas a produção de réplicas deste tipo de material.

§ 4º A empresa que receber o Selo, e após fiscalizada estiver descumprindo esta lei, terá seu Selo cassado e estará sujeita as sanções previstas na legislação aplicável a espécie”

Art. 7º Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo;

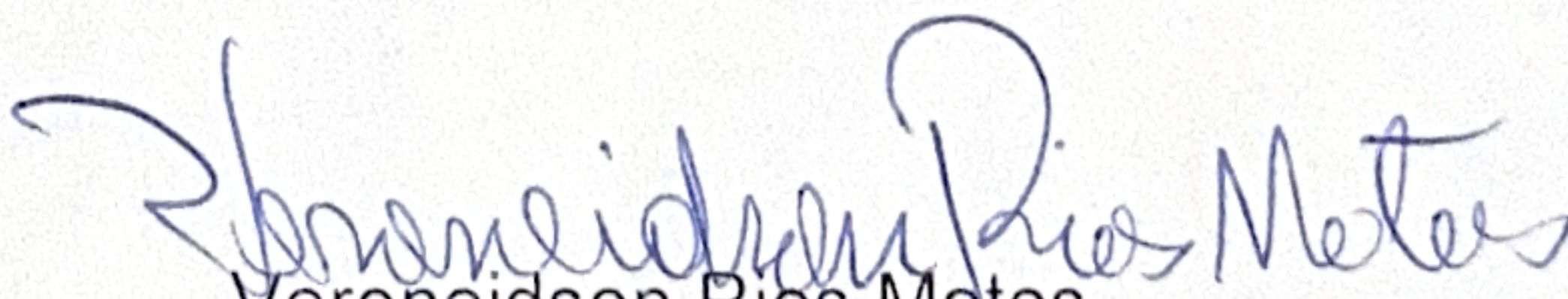
I – aquelas que imitem se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo;

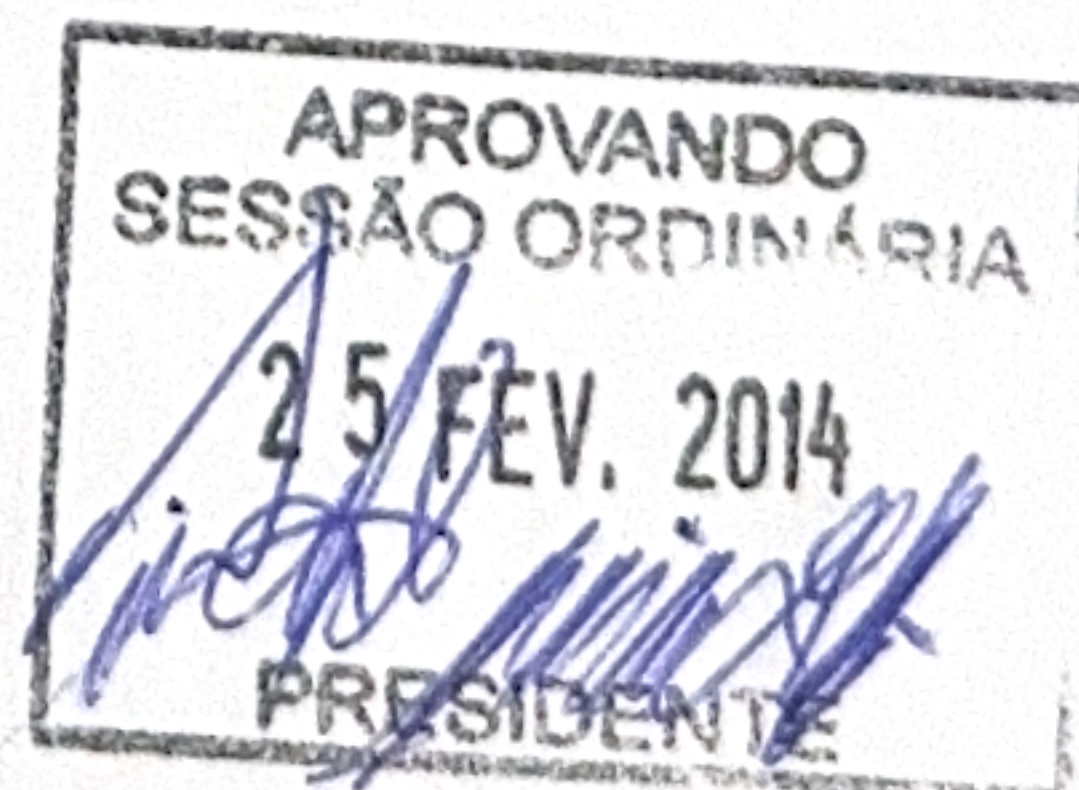
II – brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle, armas de pressão utilizada em parques de diversões; e

III – brinquedos que disparem água, líquidos, sucos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, docinhos (chicletes, balas e doces).

IV – Armas de pressão, ou similar utilizado em parques infantis ou barracas.

Sala das Sessões, em 1º de outubro/2013


Veroneidson Rios Matos
Vereador-Autor





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

A medida servirá para afastar as crianças dos brinquedos que podem incitá-las à violência. "Se uma criança se acostuma aos jogos baseados no uso de armas, aumenta a possibilidade de que a arma seja considerada um componente normal das relações sociais. O nosso objetivo é coibir a comercialização deste produto e conscientizar os pais e responsáveis por crianças para que não comprem este tipo de brinquedo, pois é uma forma de incentivo para que os meninos pratiquem atos violentos. Queremos uma cultura de paz e uma das formas de alcançar essa meta é retirar esses objetos das mãos das crianças, e ensiná-las que as armas e a violência só trazem mal para a sociedade",

Salientamos ainda, que o uso do simulacro (armas) tem servido a menores criminosos como forma de intimidar as pessoas e cometer crimes e outros delitos. Por isso, a aprovação dessa lei vai ao encontro das expectativas da sociedade em conter a onda de violência que assola pequenas e grandes cidades.

Vale ressaltar, que os brinquedos de destruição sugerem e encorajam tendências destruidoras. "Mas, é preciso também combater a criminalidade com políticas governamentais, onde a sociedade e Poder Público se unam em torno de um só objetivo, cercar nossos jovens de respeito, educação de qualidade e, sobretudo, o carinho da família. A lei ajudará a coibir a cultura de violência, mas outras ações devem ser somadas",

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2013


Veroneidson Rios Matos

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Ementa:

"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÂNCIAS".

Autor:

VERONEIDSON RIOS MATOS

Data:

07/OUTUBRO/2013

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 27 / fevereiro de 2013.

Samoel F. dos Santos
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
 Presidente

Veroneidson Rios Matos
VERONEIDSON RIOS MATOS
 1º Secretário

Frank Neto Oliveira Sousa
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
 Membro

APROVANDO
 SESSÃO ORDINÁRIA
 18 FEV. 2014
 PRESIDENTE

APROVANDO
 SESSÃO ORDINÁRIA
 18 FEV. 2014
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Ementa:

"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor:

VERONEIDSON RIOS MATOS

Data:

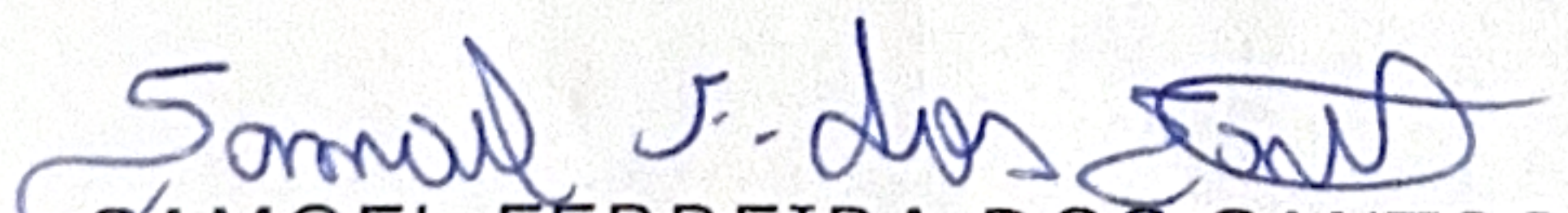
07/OUTUBRO/2013

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **VERONEIDSON RIOS MATOS**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Aprovação

Sala das Comissões, em 17 / fevereiro de 2013.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


VERONEIDSON RIOS MATOS
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

